Krag Brasil
AMBIENTE E ENERGIA

ASPECTOS REGULATÓRIOS

CONTRATOS EM GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

COOPERATIVA E CONSÓRCIO

Economia Compartilhada

MARINA MEYER FALCÃO

marinameyer@krag.energy

Sócia da Krag Brasil Ambiente e Energia, Advogada , especialista em Direito de Energia, ex-superintendente de Energia do Estado de MG, Conselheira da Fiemg na Câmara de Energia e com 3 livros publicados, Marina profere diversas palestras pelo Brasil.

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA – RESOLUÇÕES ANEEL Nº 482 E 687

A REN 687/2015 alterou a Resolução nº 482/2012 (REN que criou as bases do mercado de Geração Distribuída no Brasil) e teve como objetivo a redução dos custos e do tempo para a conexão da micro e minigeração, além de aperfeiçoar **Sistema de Compensação de Energia Elétrica**, aumentar o número de consumidores e melhorar as informações na fatura, de forma a trazer benefícios para todo o setor de geração distribuída.

Normas Correlatas:

- REN 482/20112 e sua revisão pela REN 687/2015;

- REN 414/2010.

- REN 714/2016 - O fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B deve ser formalizado por meio do contrato de adesão

CARACTERIZAÇÃO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Microgeração Distribuída: Para as instalações **com até 75KW** de potência instalada.

GRUPO B: os consumidores atendidos em baixa tensão terão que pagar o custo de disponibilidade nos meses em que a geração for igual ou maior que o consumo da rede.

Esse cliente então, em sua conta de energia elétrica pagará apenas a tarifa baseada no ***consumo de energia em (kW/h),*** pois não existe cobrança de tarifa baseada na demanda de energia ou potência instalada para os consumidores do Grupo B.

Minigeração Distribuída: Para as instalações **entre 75 KW a 3 MW.**

Para fontes hídricas, com a alteração feita pela Lei nº 13.360/2016: **ATÉ 5 MW.**

GRUPO A: consumidores comerciais e industriais como maior carga: MT/AT (grupo A) terão que arcar com o custo da demanda contratada.

Caso a potência instalada seja superior a 75kW, a conexão da unidade consumidora com GD será nas redes de média tensão ou alta tensão. Nesse exemplo, a conta de energia elétrica será diferente, **pois além do consumo, haverá a cobrança da demanda – em R$/ /KW.**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº687:

DESAFIOS DO MERCADO DE GD NO BRASIL :

1) **GESTÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA:**
Excedente dos créditos de energia, frente ao transferência dos créditos novos, dentro do mesmo ciclo de faturamento.

2) **GESTÃO DOS CONTRATOS EM GD:**

A distribuidora deverá celebrar com os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A os seguintes contratos:

I – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – **CUSD,** para unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV; e
II – Contrato de Compra de Energia Regulada – **CCER,** quando cabível.

Além disso, deverá ser firmado o Acordo Operativo entre a Distribuidora e a Unidade Consumidora.

PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA ATRAVÉS DA GD / COMO ADERIR?

Compete ao consumidor a iniciativa de instalação de micro ou minigeração distribuída. A ANEEL não estabelece o custo dos geradores e tampouco eventuais condições de financiamento (FINANCIAMENTO: BNDES e instituições privadas).

Custo de Disponibilidade x Demanda Contratada:

Deverá ser cobrado, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada para o consumidor do grupo A, conforme o caso.

COMO TER ACESSO A GD CONECTADA A REDE

O consumidor interessado em instalar uma microgeração ou minigeração distribuída deverá fazer uma Solicitação de Acesso à Distribuidora, apresentando **Formulário de Acesso específico (solar, eólica, hidráulica e térmica)** preenchido e o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto do sistema de geração distribuída, nas agências e postos de atendimento.

ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ND 5.30 – SÓ Engenheiro Eletricista (Eletrotécnico) – Resolução 218 CONFEA.

"Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA – **PARA ART EM GD:**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos."

IMPACTOS DA REN 687/2015 NA REN 482/2012

A revisão da REN 482/2012 trouxe inúmeras melhorias importantes ao modelo de micro e minigeração do país, as principais alterações são:

- Estabelecimento das modalidades de autoconsumo remoto e geração compartilhada;
- Possibilidade de compensação de créditos de energia entre matrizes e filiais de grupos empresariais;
- Sistemas de geração distribuída condominiais (pessoas físicas e jurídicas);
- Ampliação da potência dos sistemas fotovoltaicos de 1 MW para 5 MW;
- Ampliação da duração dos créditos de energia elétrica de 36 meses para 60 meses;

NOVIDADES TRAZIDAS PELA REN 687/2015

Os documentos necessários para que seja realizado o pedido de conexão da micro ou minigeração estão discriminados nos formulários presentes nos anexos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST. Os formulários são divididos por faixa de potência: - microgeração até a 10 kW; - microgeração entre 10 kW e 75 kW; e - minigeração (entre 75 kW e 5 MW).

SOLICITAÇÃO DE ACESSO:

Importante a apresentação de todos os documento exigido na solicitação de acesso, pois caso a solicitação de acesso esteja incompleta e não contenha todos os documentos necessários, a distribuidora irá recusar o pedido de acesso e notificar o acessante sobre todas as informações pendentes.

TENSÃO:

A quantidade de fases e o nível de tensão de conexão da central geradora serão definidos pela distribuidora em função das características técnicas da rede e em conformidade com a Resolução Normativa nº 414/2010.

NOVIDADES TRAZIDAS PELA REN 687/2015

Os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída são:

- Os integrantes de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras, consumidores caracterizados como geração compartilhada e os consumidores caracterizados como autoconsumo remoto, múltiplas unidades consumidoras, micro ou minigeradores de energia.

- Todos eles poderão aderir ao sistema de compensação de energia através da "geração própria" via um dos modelos mencionados. No entanto, os consumidores enquadrados como acessantes às regras de GD continuarão classificados (pelas Distribuidoras) como participantes do mercado cativo, uma vez que não deixarão de serem fornecidos pela rede de distribuição de energia elétrica das Distribuidoras.

- O que os diferenciam os consumidores de GD dos demais consumidores é a possibilidade de geração de energia e da compensação de energia com a Distribuidora local.

SOLICITAÇÃO DE ACESSO

Solicitação de Acesso e Ponto de Acesso:

- O acesso ao ponto de conexão do minigerador deverá atender ao disposto na Resolução Normativa 414/2010 da Aneel, Resolução Normativa 482/2012 (revisada pela REN 687/2015), na Norma de Distribuição da Distribuidora local e no Modulo 3 do PRODIST.

Para iniciar a operação em paralelo, o minigerador deverá atender as seguintes condições:

- Estar com as suas instalações elétricas conferidas e comissionadas, desde o ponto de geração até o ponto de conexão;
- Ter o CUSD, o CCER e o acordo operativo – assinados entre as PARTES;
- Estar com o sistema cadastrado no Centro Integrado de Operação da Distribuição – junto à Concessionária Local;
- Ter o sistema liberado para conexão conforme termo de liberação emitido pela Distribuidora.

SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA

O Sistema de Compensação de Energia permite ao consumidor abater da conta de energia das diversas unidades que eventualmente possua (é necessário que todas pertençam ao mesmo titular) a energia produzida pela sua unidade de GD, acumulando para utilização futura os créditos de energia gerada e não utilizada, assim como debitar dos créditos acumulados anteriormente a parcela de consumo no mês não coberta pela GD no período.

Desta forma , o consumo de energia elétrica ativa a ser faturado na unidade consumidora que tenha onde se localiza a microgeração ou minigeração distribuída é =

ENERGIA CONSUMIDA, DEDUZIDOS A ENERGIA INJETADA E EVENTUAL EXCEDENTE DE ENERGIA ACUMULADO EM CICLOS DE FATURAMENTOS ANTERIORES.

SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA

A energia gerada atende à unidade consumidora vinculada

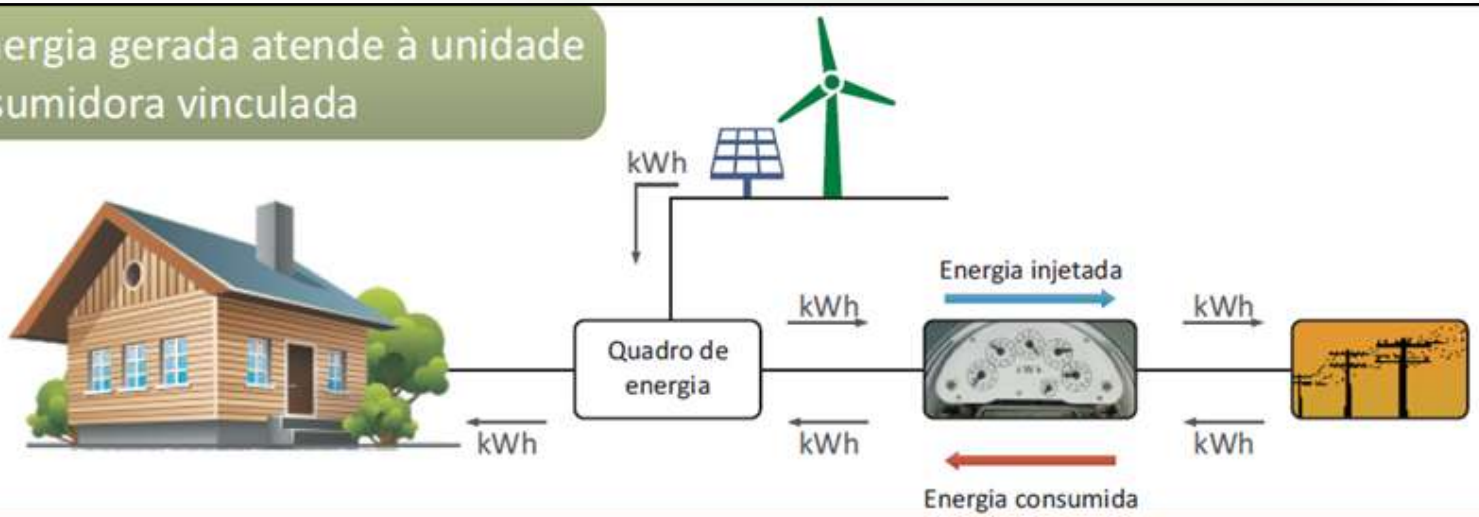

Nos momentos em que a central não gera energia suficiente para abastecer a unidade consumidora, a rede da distribuidora local suprirá a diferença. Nesse caso será utilizado o crédito de energia ou, caso não haja, o consumidor pagará a diferença.

Quando a unidade consumidora não utiliza toda a energia gerada pela central, ela é injetada na rede da distribuidora local, gerando crédito de energia

Grupo A: paga apenas a parcela referente à demanda.
Grupo B: paga apenas o custo de disponibilidade.

GERAÇÃO COMPARTILHADA

A GERAÇÃO COMPARTILHADA PERMITE AOS CONSUMIDORES:

A compra de parte de uma planta de geração que está longe da sua casa, e usar a geração dessa usina para abater no seu consumo de energia, remotamente.

Logo, com o novo conceito de geração compartilhada é possível fracionar qualquer planta de até 5 MW em pequenas unidades virtuais de geração. Para quem está interessado em reduzir sua conta de energia através de geração própria, pouco importa se a geração vem do sol, do vento, da água ou de biomassa. Se for formatado um produto similar com qualquer uma dessas fontes, a decisão do consumidor se dará, ultimamente, pela opção mais barata.

A REN 482 permite a compensação de energia somente dentro da área da mesma distribuidora. Portanto, existe a limitação da localização do recurso energético.

GERAÇÃO COMPARTILHADA

Para os fins de geração compartilhada prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012:

I- CONSÓRCIO: pessoas jurídicas
Lei nº 6.404/76 (Lei de S.A), regras do Código Civil e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634/2016, para fins de inscrição no CNPJ.

II- COOPERATIVA: só pessoas físicas
Regras gerais previstas no Código Civil (arts. 1.093 a 1.096), assim como o disposto na Lei nº 5.764/61 (Lei de Cooperativas no Brasil).

GERAÇÃO COMPARTILHADA - TIPOS DE CONTRATOS

ECONOMIA COMPARTILHADA ? GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA

O que existe é o compartilhamento dos ativos de Geração Distribuída em Geração Compartilhada, e assim os consumidores que se reunirem em Consórcio e Cooperativa poderem se unirem e usufruírem do sistema de Compensação de Energia.

1) Contrato de Consórcio:

O Contrato Social/Estatuto Social irá determinar, para cada consorciado, a quantidade relativa de energia em percentuais, que será didivida em quota-parte para cada consorciado, dentro das condições pactuadas no Estatuto Social ou Ata de Constituição.

2) Contrato de Cooperativa:

Elaboração do Estatuto Social, Ata de Constituição do Consórcio, e Contrato de Compromisso de Solidariedade.

GD DE PESSOA FÍSICA - COOPERATIVA

COOPERATIVA – LEI Nº 5.764/1971

Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

As cooperativas são sociedades de pessoas físicas (número mínimo de 20), com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I. adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II. variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III. limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV. inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

GD DE PESSOA FÍSICA - COOPERATIVA

V. singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI. quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII. retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

VIII. indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX. neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X. prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI. área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

GD DE PESSOA FÍSICA - COOPERATIVA

COOPERATIVAS – SOMENTE PESSOAS FÍSICAS – MÍNIMO DE 20 PESSOAS;

São classificadas conforme o objeto, podem ter um Objeto simples ou mistas (mias de um objeto.

Cooperarativas para Auto Geração de Energia – objeto simples – fim específico, atrelada às condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 482 e 687 da ANEEL.

As Cooperativa são sociedades de responsabilidade limitada. Porém, o associado/ cooperado terá sua responsabilidade limitada ao valor do capital social por ele subscrito.

Dessa forma, a responsabilidade da associado perante terceiros, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a responsabilização da Cooperativa.

GD DE PESSOA FÍSICA - COOPERATIVA

COOPERATIVA – LEI Nº 5.764/1971

Deverão ter denominação, sede, objeto, estatuto, AGO, Conselho Fiscal, nome dos associados, nacionalidade, residência e número de quotas parte de cada associado. Mínimo de 1/3 de cada quota parte para cada associado.

1ª Cooperarativa de Energia do Brasil no Pará – COOBER:

- Microusina de 75 KWp, potência.
- A microusina reúne 288 placas fotovoltaicas que possuem capacidade de produção média de 11.550 KW/h por mês.
- De acordo com a cooperativa toda energia foi injetada no sistema da rede CELPA. O resultado foi rateado entre os cooperados e descontado diretamente na conta de energia.

GD DE PESSOA FÍSICA - COOPERATIVA

COOBER

Primeira cooperativa de energia em Geração Distribuída no Brasil.

- Os custos foram divididos por 23 COOPERADOS.

VANTAGENS:

- Mobilidade na produção, os cooperados podem mudar de endereço sem se preocupar com os equipamentos;
- Melhor relação com a concessionária;
- Tratativas mais adequadas de benefícios e isenções fiscais.

GD DE PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO

CONSÓRCIO – LEI Nº 11.795/2008 e Arts. 278/279 da Lei nº 6+404/1976

Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

Grupo de consórcio é uma sociedade não personificada constituída por consorciados para os fins acima.

O grupo de consórcio será representado por sua administradora líder(art.5§3º da Lei 11.795/2008), em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

- O interesse do grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do consorciado.
- O grupo de consórcio é autônomo em relação aos demais e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro grupo, nem com o da própria administradora.
- Os recursos dos grupos geridos pela administradora de consórcio serão contabilizados separadamente.

GD DE PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO

CONSÓRCIO – LEI Nº 11.795/2008

A administradora de consórcio terá direito à uma taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o encerramento deste, conforme o art. 32, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão. observados ainda os arts. 28 e 35.

Os bens e direitos adquiridos pela administradora em nome do grupo de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, **não se comunicam com o seu patrimônio**, observado que:

I. não integram o ativo da administradora;

II. não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora;

III. não compõem o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV. não podem ser dados em garantia de débito da administradora.

DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GD

COMO A KRAG BRASIL PODE AJUDAR NO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA?

- Estudos e avaliação de viabilidade Técnica, Regulatória, Jurídica e Econômica, análise e projeção de tarifas, Estudos de Trade-off etc.;
- Gestão de Energia – Avaliação, Monitoramento das medições e resultados das unidades de geração distribuída e de consumo e gestão dos créditos de GD, atuando para otimizar o uso dos ativos de geração e gerar maior valor;
- Pareceres jurídicos na área regulatória de GD;
- Modelagem Econômica do Empreendimento e avaliação técnica e econômica de propostas de sistemas de GD;
- Projetos Técnicos Conceituais, Básicos e Construtivos das instalações de GD;
- Processos de Acesso às redes de todas as distribuidoras no Brasil;
- Concepção e criação de consórcios e cooperativas para o compartilhamento de unidade de geração distribuída;
- Consultoria em Geral para assuntos de Energia e Contratos.

Krag Brasil
AMBIENTE E ENERGIA

MARINA MEYER FALCÃO
celular: 31 – 98788-4115
marinameyer@krag.energy

Advogada especialista Direito de Energia, Direito ambiental, contratos e regulação, com ênfase no setor de energia elétrica;

Sócia da KRAG BRASIL AMBIENTE E ENERGIA LTDA;

Membro da Câmara de Energia da Federação das Indústrias de MG (Fiemg) e membro da Comissão de Energia da OAB/MG;

Marina foi durante 5 anos Superintendente de Energia de MG e Conselheira do Conselho de Política Ambiental (COPAM).

Livro Direito de Energia & Áreas Afins (vol I e II) , editora Synergia, Marina profere palestras e escreve diversos artigos sobre energia elétrica e geração distribuída.